



## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

**Procuradoria Jurídica**

**Parecer nº 27/2024**

INTERESSADO: Plenário da Câmara de Campo Limpo Paulista  
PROCESSO: Projeto de Lei n. 3134/2024  
ASSUNTO: Análise do veto do Exmo. Sr. Prefeito Municipal

### **I – RELATÓRIO**

---

1. Trata-se de Projeto de Lei (PL) n. 3134/2024 de autoria do Ilmo. Sr. Vereador Edson Dagmar Glossklassus, apresentado em 1º de abril de 2024, tendo por fito a denominação de via urbana sem nome, localizada referida rua paralelamente às ruas Antônio Rizzato e Jovina Barbosa Miguel, no Bairro Sítio Grande, neste município de Campo Limpo Paulista/SP.
2. O PL teve trâmite legislativo regular, sendo enviada para sanção ou veto junto ao Executivo Municipal. Advindo o veto, justificou-se o Chefe do Executivo pontuando **(a)** a não localização da via em território municipal; e **(b)** tratar-se de área privada, sujeitando-se a incabível desapropriação ou doação da área a fim de que a lei pudesse surtir regulares efeitos.
3. Vieram os autos para parecer jurídico.
4. É o essencial.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

---

#### **a) Dos fundamentos para o veto**

5. Como já posto, a Municipalidade traz como fundamentos para o veto **(a)** o fato de a área não ser pertencente ao município de Campo Limpo Paulista/SP; e **(b)** a via é pertencente a iniciativa privada, não sendo área passível de denominação pelo Poder Público.



## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

6. Passando ao cotejo dos argumentos apresentados, tem-se que o veto possui substrato para sua manutenção.
7. Isto porque **não houve, por parte do Nobre Camarista, qualquer comprovação de que a área fosse de efetivo domínio público**, com todos os indicativos apresentados pela Municipalidade levando à conclusão de que a área em questão pertence à pessoa física, tratando-se, inclusive, de fração gravada com servidão.
8. Destaque-se, contudo, que foi apresentado a este parecerista certidão de valor venal do imóvel vicinal à via debatida, anexa a este documento, demonstrando ser esta pertencente ao território do município de Campo Limpo Paulista/SP, o que rebate parcela da motivação apresentada pelo Chefe do Executivo.
9. Independentemente das razões fáticas mencionadas, pontua-se que eventual derubada do veto culminaria na criação de despesa obrigatória com a desapropriação do imóvel para oficialização de via pública em área particular, malferindo o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000.
10. Não subsiste, assim, razão para o integral afastamento dos motivos apontados para o veto, sendo a manutenção deste medida imperiosa ante os fundamentos fáticos e jurídicos apresentados.

### **III – CONCLUSÃO**

---

17. Pelo exposto, **opina-se** pela manutenção do veto ao PL n. 3144/2024, nos termos do Ofício da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista/SP n. 188/2024.
18. Por oportuno, sublinhe-se que a presente apreciação tomou por base as peças constantes dos autos e restringiu-se aos aspectos jurídicos.

É o parecer.

Campo Limpo Paulista, 06 de junho de 2024.



*Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

**Douglas Maranhão Marques**  
**Procurador Jurídico**  
**OAB/SP n. 378.044**